



2024/843

8.3.2024

REGULAMENTO (UE) 2024/843 DA COMISSÃO

de 6 de março de 2024

que retifica a versão em língua portuguesa dos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos alimentares

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) A versão em língua portuguesa do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 contém erros de tradução de um termo na parte D, quadro «Categorias de géneros alimentícios», número «03.», coluna «Designação», bem como na parte E, quadro «Aditivos alimentares autorizados e condições de utilização nas categorias de géneros alimentícios», categoria n.º «03», designação da categoria (título) e na entrada E 405, coluna «Restrições/exceções», que restringem o âmbito dos produtos em que podem ser utilizados determinados aditivos alimentares.
- (2) A versão em língua portuguesa do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 contém um erro de tradução de um termo na parte 4, quadro «Aditivos alimentares, incluindo agentes de transporte, nos aromas alimentares», entrada E 423, primeira linha da coluna «Categorias de aromas a que o aditivo alimentar pode ser adicionado», que restringe o âmbito dos produtos em que podem ser utilizados determinados aditivos alimentares.
- (3) A versão em língua portuguesa dos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 deve, por conseguinte, ser retificada em conformidade. Esta retificação não afeta as restantes versões linguísticas.
- (4) Esses erros de tradução foram inseridos através de dois atos da Comissão, nomeadamente os Regulamentos (UE) n.º 1129/2011 ⁽³⁾ e 2015/647 ⁽⁴⁾. Por conseguinte, com base nos poderes concedidos pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho à Comissão para alterar o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 no artigo 10.º, n.º 3, desse Regulamento, a Comissão adota a presente retificação.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal emitidos antes da adoção dos Regulamentos (UE) n.º 1129/2011 e (UE) 2015/647,

⁽¹⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 16.

⁽²⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1129/2011 da Comissão, de 11 de novembro de 2011, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de uma lista da União de aditivos alimentares (JO L 295 de 12.11.2011, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2015/647 da Comissão, de 24 de abril de 2015, que altera e retifica os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de determinados aditivos alimentares (JO L 107 de 25.4.2015, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é retificado do seguinte modo:

- 1) O anexo II é retificado do seguinte modo:
 - a) Na Parte D, quadro «Categorias de géneros alimentícios», número «03.», a coluna «Designação» passa a ter a seguinte redação:
«Gelados alimentares»;
 - b) Na Parte E, quadro «Aditivos alimentares autorizados e condições de utilização nas categorias de géneros alimentícios», categoria n.º «03», a designação da categoria (título) passa a ter a seguinte redação:
«Gelados alimentares»;
 - c) Na Parte E, quadro «Aditivos alimentares autorizados e condições de utilização nas categorias de géneros alimentícios», categoria n.º «03», coluna «Restrições/exceções», a linha «E 405» passa a ter a seguinte redação:
«Unicamente gelados alimentares à base de água».
- 2) No anexo III, Parte 4, entrada relativa ao aditivo E 423, a primeira linha da terceira coluna do quadro passa a ter a seguinte redação:
«Emulsões de óleos aromatizantes utilizadas na categoria 03: gelados alimentares, 07.2: produtos de padaria e pastelaria fina, 08.3: Produtos à base de carne, unicamente carne de aves de capoeira transformada; 09.2: Peixe e produtos da pesca transformados, incluindo moluscos e crustáceos, e na categoria 16: Sobremesas, exceto produtos abrangidos pelas categorias 1, 3 e 4».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de março de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN